

ATIVA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

ELOY DE SOUZA RIBEIRO E
LUIZ CARLOS KLEMPOVUS

Recuperação Judicial n. 0016255-81.2025.8.16.0019

Agosto/2025





ÍNDICE

01. ESCOPO

02. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

03. REQUERENTES

04. VISITA *IN LOCO*

05. CRISE FINANCEIRA

06. ESTRUTURA DO PASSIVO

07. RELAÇÃO DE PROCESSOS

08. ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

09. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



01. ESCOPO

A Lei 11.101/05, que rege os processos de Recuperação Judicial e Falência no Brasil, foi recentemente alterada pela Lei 14.112/20, a qual trouxe importantes modificações, entre elas, a inclusão do Laudo de Constatação Prévia, visando conferir maior segurança e celeridade aos processos de Recuperação Judicial.

Referida medida, conforme extrai-se da obra do autor Daniel Carnio Costa¹, foi criada para *"identificar, com segurança, se a empresa requerente da recuperação judicial enquadra-se na situação para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida"*.

Além disso, busca verificar a completude e regularidade da documentação apresentada pela empresa, junto com a petição inicial, conferindo sua correspondência com as reais condições de funcionamento.

Com essas análises, o Laudo de Constatação Prévia visa fornecer maior segurança ao Juízo na tomada da decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial, inclusive, sobre eventuais assuntos futuros.

¹ COSTA, Daniel Carnio. Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019.



PROCESSO DE ELABORAÇÃO:

1. NOMEAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Juízo nomeia um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para realizar a Constatação Prévia.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL:

O profissional nomeado analisa detalhadamente a documentação apresentada pela empresa requerente, certificando sua completude e regularidade.

3. VISITA *IN LOCO*:

Para conferir as reais condições de funcionamento da empresa, o profissional realiza uma visita *in loco* coletando informações adicionais e imagens do local.

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700
www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006
ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



02. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O caso em análise, trata de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Pedido de Processo Recuperacional, interposta em 15/05/2025, por Eloy de Souza Ribeiro e Luiz Carlos Klempovus, sendo a emenda à inicial, com o pedido de Recuperação Judicial, interposta em 16/07/2025.

Com efeito, visando a verificação da completude e regularidade da documentação, da existência de elementos que autorizem a consolidação substancial e da alegada essencialidade dos bens, previamente ao deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR nomeou a **ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, na pessoa da Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, para elaborar o Laudo de Constatação Prévia.

A equipe técnica da perita, procedeu a análise da documentação apresentada pelos Requerentes, bem como realizou uma visita *in loco* para avaliar as reais condições de funcionamento, conforme prelecionam os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Vale ressaltar que a constatação prévia foi elaborada com base no Modelo de Suficiência Recuperacional, instituído pelo Dr. Daniel Carnio Costa, em especial, na obra intitulada: Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), de autoria de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan (Curitiba: Juruá, 2019).



TRABALHO REALIZADO:

✓ **Análise da Documentação:**

Exame minucioso de toda a documentação apresentada pelos Requerentes, para fins de atendimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

✓ **Visitas *in loco*:**

Visita presencial nos Requerentes, para confirmar as reais condições de funcionamento e se as informações prestadas no processo são condizentes com a realidade.

✓ **Solicitação de documentos complementares:**

Após análise da documentação apresentada no processo e na visita técnica, constatou-se a necessidade de apresentar documentos complementares, conforme será disposto abaixo.

■ **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



03. REQUERENTES

ELOY DE SOUZA RIBEIRO
CPF: 242.613.199-34

Empresa: E DE S RIBEIRO – CNPJ: 59.884.649/0001-65

Capital Social: R\$ 10.000,00

Objeto: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIAÇÃO DE OVINOS DE CORTE, CULTIVO DE SOJA, CULTIVO MILHO, CULTIVO FEIJÃO, PRODUÇÃO DE FENO E PISCICULTURA.

LUIZ CARLOS KLEMPOVUS
CPF: 465.416.169-49

Empresa: L C KLEMPOVUS – CNPJ: 59.884.341/0001-10

Capital Social: R\$ 10.000,00

Objeto: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIAÇÃO DE OVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE FEIJÃO, PRODUÇÃO DE FENO, E PISCICULTURA.

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



03. REQUERENTES



Os requerentes apontam na inicial que iniciaram a atividade em agosto de 1990, na Fazenda Santa Maria (Bairro dos Agostinhos), de propriedade de Lauro Biassio, para criação de suínos. Em 1.997, os requerentes conseguiram aumentar a capacidade de suas instalações chegando em cerca de 400 cabeças de suínos. Já em 2021, ampliaram suas instalações para cerca de 700 m2, aumentando a capacidade para 650 cabeças de suínos.



Atualmente, contam com um rebanho de cerca de 1.084 ovelhas matrizes, 184 borregos em monta (animais jovens em fase de acasalamento), 170 borregos em recría (fase de crescimento e desenvolvimento após o desmame e antes de serem enviados para a engorda ou reprodução), 377 cordeiros terminação (processo final de engorda para o abate) 155 cordeiros mamando, 21 reprodutores, num total de 1.991 ovinos e produção anual de 1.480 animais para abate.



Atualmente vêm tentando se planejar, de modo a reter gastos, criar 'caixa', gerar lucros, tudo para que seja possível, não só o adimplemento junto aos seus fornecedores, mas a continuidade de suas operações.

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911





03. REQUERENTES

Consolidação Substancial

Constata-se da emenda à inicial, mais precisamente item 8 “*DA REUNIÃO DO POLO ATIVO. GRUPO EMPRESARIAL COMUM E COM ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL NECESSÁRIAS*”, que os Requerentes pleiteiam o recebimento e processamento da presente demanda, por meio da consolidação substancial.

Com o advento da Lei 14.112/20, a qual trouxe diversas alterações na Lei 11.101/05, o legislador optou por positivar as formas de Consolidação Processual e Substancial, através da inclusão dos artigos 69-G e 69-J.

Com relação à “Consolidação Substancial” quando deferida, acarreta a junção dos ativos e passivos dos devedores, os quais serão tratados como se pertencessem a um único devedor (art. 69-K).

Desta forma, as empresas que estiverem em recuperação judicial sob consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores, quando preenchidos, cumulativamente, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



03. REQUERENTES

Consolidação Substancial



CONCLUSÃO ADOTADA:

No caso dos autos, na visita *in loco* realizada pela equipe da perita, constatou-se a atuação conjunta entre os postulantes, bem como a relação de dependência entre os Requerentes. Além disso, pôde-se constatar nos locais visitados, a existência de maquinários com o nome de ambos, bem como, diversos certificados de qualidade de suínos entregues em nome de ambos, conforme abaixo:



Portanto, ante a comprovação da relação de dependência, além da atuação conjunta entre os postulantes, entende-se que houve o preenchimento dos requisitos do artigo 69-J da Lei 11.101/05, opinando-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial na forma da consolidação substancial.

■ SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

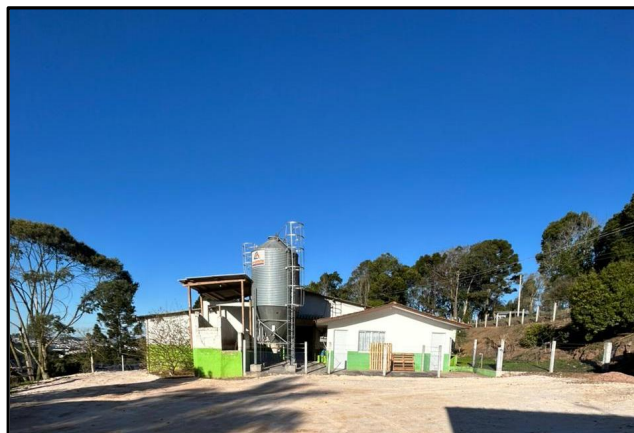
■ BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



04. VISITA *IN LOCO*



Com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento dos Requerentes a Equipe Técnica, no dia 12/08/2025 se deslocou até o local onde são exercidas as atividades dos Requerentes, todos localizados na cidade de Castro/PR:



Matrícula 37.461 do RI de Castro/PR - CHÁCARA BOA ESPERANÇA I

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 6.301 do RI de Castro/PR - CHÁCARA BOA ESPERANÇA II

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 6.263 do RI de Castro/PR – POPAYE

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 6.289 do RI de Castro - SÍTIO DA VOVÓ

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 9.054 do RI de Castro – CHÁCARA PERIQUITO

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL



Matrícula 9.106 do RI de Castro - CHÁCARA BOA ESPERANÇA

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 2.716 do RI de Castro - ESTÂNCIA DO CEDRO

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700
www.ativaadministradora.adm.br

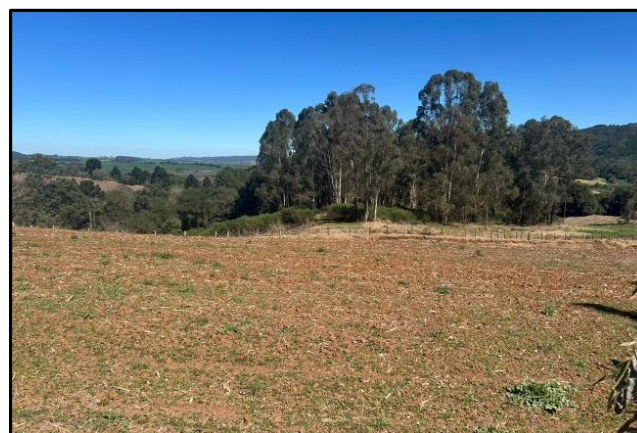
CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006
ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 11.791 do RI de Castro - TERRENO RURAL SOB Nº2 DA 4 SECÇÃO DA FAZENDA BULCÃO

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 10.200 do RI de Castro - CHÁCARA RIBEIRO

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

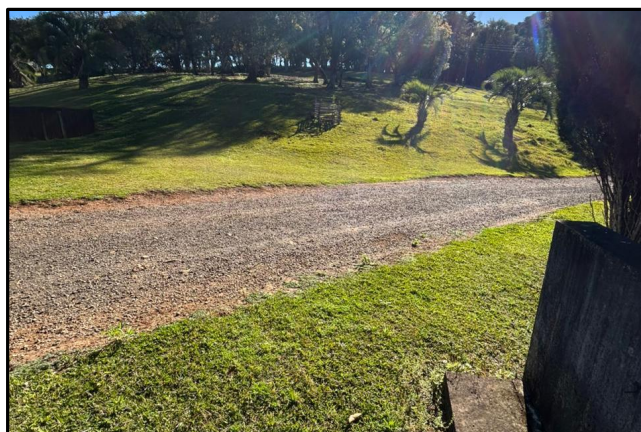
ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

04. VISITA *IN LOCO*



Matrícula 6.298 do RI de Castro - TERRENO RURAL ELOY RANCHO RIBEIRO

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj. 12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU



05. CRISE FINANCEIRA

Conforme consta na inicial do pleito recuperatório, sendo reiterado na diligência realizada pela equipe da perita, as razões da crise financeira dos Requerentes, são as seguintes:

(i) **Instabilidade no preço das commodities** – Com a diminuição da relevância da exportação no âmbito do agronegócio, os produtores rurais encontram-se em posição de extrema vulnerabilidade frente às flutuações do mercado externo de commodities, cuja volatilidade é intensificada pelas oscilações cambiais. Tal cenário pode ocasionar um significativo descompasso nas contas ao término de cada safra e na pecuária. Ademais, as políticas governamentais de intervenção nos preços dos produtos nacionais exercem impacto direto na receita que será auferida pelo produtor ao fim de cada ciclo produtivo;

(ii) **Disparada nos preços dos insumos** – Com frequência crescente, os insumos que alicerçam as atividades do setor agrícola acumulam aumentos acima da inflação, além de ficarem sempre superiores aos reajustes dos produtos primários. Há, inclusive, momentos em que os custos de produção ultrapassam o preço de venda dos produtos, inviabilizando, por vezes, a obtenção de qualquer margem de lucro;

(iii) **Instabilidade climática e a quebra de produção** - A influência direta das condições climáticas sobre a produção agropecuária confere ao setor primário uma exposição peculiar a riscos naturais. Oscilando entre momentos de recorde e quebra de produção, o produtor rural muitas vezes necessita recorrer a novos financiamentos apenas para mitigar os prejuízos decorrentes de um momento desfavorável. Paralelamente, é imprescindível realizar novos aportes financeiros para assegurar a continuidade de suas atividades. De mais a mais as adversidades climáticas severas e imprevisíveis geraram (e vêm gerando) impactos devastadores em múltiplas frentes produtivas, incluindo a produção leiteira, ovina, agrícola e de silagem, culminando em quebras significativas de produtividade e elevação dos custos operacionais, agravados pela redução drástica dos preços de mercado. Os efeitos adversos da seca sobre as culturas de azevém, milho e soja comprometeram não apenas a sustentabilidade econômica das atividades agropecuárias, mas também a capacidade dos produtores de adimplir suas obrigações financeiras.

(iv) **Fatores externos** - O setor está amplamente suscetível a eventos externos imprevistos que impactam negativamente suas operações. Exemplos notórios incluem a pandemia de COVID-19 e o conflito bélico entre Rússia e Ucrânia, os quais evidenciaram a interdependência global e os efeitos deletérios de crises internacionais sobre a produção agrícola e pecuária;

(v) **Agravamento da recessão econômica no país** – Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado uma das crises econômicas mais severas da sua história. A instabilidade política e institucional, aliada à retratação econômica tem gerado prejuízos de larga escala;

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911





05. CRISE FINANCEIRA

(vi) **Investimento na produção** – A modernização tecnológica impõe ao agronegócio desafios financeiros crescentes. A adoção de soluções avançadas, como máquinas e insumos tecnologicamente desenvolvidos, demanda investimentos substanciais. Tais aportes são indispensáveis para manter a competitividade e alcançar índices de produtividade compatíveis com o mercado.

(vii) **Elevação da taxa básica de juros (SELIC)** - A taxa SELIC, que saltou de 2% para 13,75% entre 2020 e 2022, deteriorou as condições de crédito no país, tornando proibitivos os financiamentos necessários à manutenção e expansão das operações. Práticas bancárias abusivas, como a exigência de produtos financeiros acessórios, intensificaram os ônus financeiros dos produtores rurais

vii) O **aumento das importações de lácteos** que, segundo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea Esalq/USP), aumentaram, pro exemplo, cerca de 148% entre junho de 2022 e junho de 2023. Em relação ao leite em pó, as compras externas aumentaram ainda mais: 234,11% no período, sendo os principais fornecedores o Uruguai, a Argentina e o Paraguai. No primeiro semestre de 2023, as importações somaram mais de 1,09 bilhão de litros em equivalente leite, quase três vezes acima do volume registrado no mesmo período do ano passado. Internamente, o preço médio do leite cru adquirido por laticínios registrou demasiada queda e, segundo o Cepea, a tendência é de que o movimento baixista continue, com redução mais no preço do leite pago aos produtores. nos últimos anos, o cenário de entrada histórica de leite externo impôs uma condição de muita dificuldade, desestimulando produtores e deixando muitos negócios das indústrias no vermelho. A crise no setor leiteiro é um problema crescente que vem assolando a indústria há anos. Além disso, a situação vem piorando por diversos fatores, incluindo a importação de laticínios de países do Mercosul, como por exemplo (mas não se limitando) a Argentina, que aplicam subsídios diretos à produção leiteira. Além disso, o primeiro semestre de 2023 foi marcado pela baixa demanda e alta oferta em razão dos elevados preços ao consumidor. O período resultou na importação de 1 bilhão de litros de leite.

Um aumento de 300% comparado ao mesmo período de 2022, segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Não obstante, a disparidade entre os preços de venda e os custos de produção gerou, no melhor cenário, resultado com margens espremidas tanto que, conforme a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (Faesc), até junho de 2023, o estado teria perdido cerca de 10 mil produtores por conta da crise, passando de 30.000 em 2022 para apenas 20.000. Este novo ano se projeta como conservador, considerando as incertezas com baixa capacidade de investimento pelo produtor.

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911





06. ESTRUTURA DO PASSIVO

Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Em análise a relação de credores apresentada pelos Requerentes, **constata-se que não houve o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005**, uma vez que não há indicação dos totalizadores das classes (garantia real e quirografários), nem a apresentação dos credores não sujeitos, sendo indicada tão somente, no final da relação o montante de R\$ 53.775.870,39 (cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

Visando dar celeridade ao feito, a equipe da perita solicitou extrajudicialmente, a adequação da relação de credores previamente apresentada, porém, até o protocolo da presente constatação prévia, não houve o cumprimento por parte dos Requerentes.

Portanto, **deverá ser retificada a relação de credores apresentada**, para cumprimento efetivo dos requisitos previstos no dispositivo legal.

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj. 12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911





06. ESTRUTURA DO PASSIVO

Credores Extraconcursais e Passivo Tributário

Para atender à exigência expressa no art. 51, X da Lei 11.101/2005, foram apresentadas certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas indicando que não há passivos fiscais.

No que tange aos demais créditos extraconcursais, constatou-se que **não houve o cumprimento do disposto no art. 51, XI da Lei 11.101/05**, uma vez que os Requerentes não apresentaram a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial, **acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05**.

Portanto, deverá ser complementada a documentação apresentada junto à inicial, para cumprimento efetivo dos requisitos previstos no dispositivo legal.

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

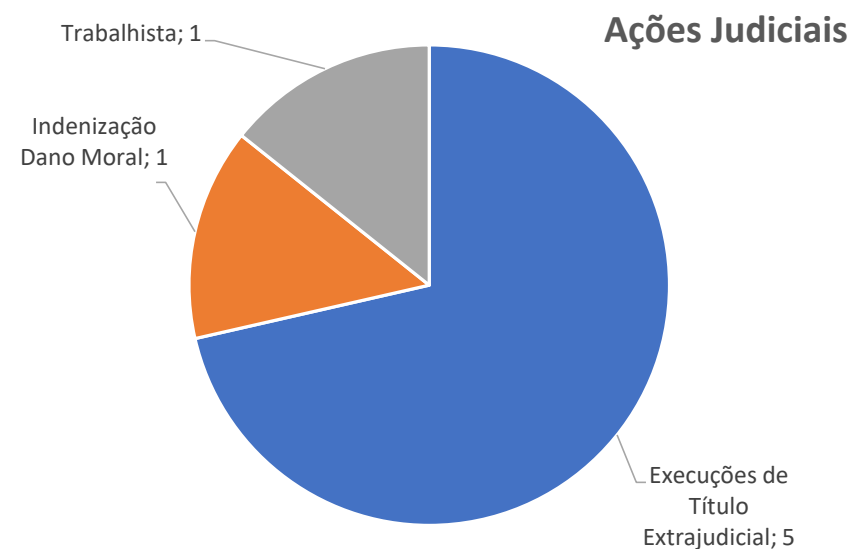


07. RELAÇÃO DE PROCESSOS

Especificamente, com relação as ações judiciais e procedimentos arbitrais, constatou-se que a lista apresentada contempla 5 Execuções de Título Extrajudicial, 1 Ação de Indenização por Dano Moral e uma Ação Trabalhista em trâmite no Poder Judiciário do Paraná e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Não houve contabilização dos processos que encontram-se com o *status* "arquivado".

Desta forma, resumidamente, as ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, consistem em:



SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



08. ESSENCIALIDADE DOS BENS

Em atendimento à determinação judicial, a equipe de perícia realizou visita *in loco* aos locais indicados na emenda à inicial, procedendo ao levantamento de todos os bens apontados como essenciais, conforme consta no ANEXO I.

Durante a diligência, foi possível verificar e registrar a existência e as condições de todos os bens móveis, a saber: *colheitadeira, plataforma de corte, plataforma de milho, trator agrícola, retroescavadeira, carreta graneleiro, carreta transporte, pulverizador agrícola, grade niveladora, plaina agrícola, grade aradora, escarificador, tanque resfriador de leite, espalhador de forragem, enleirador de forragem, enfaradeira de rolo, plastificador de fardos, segadeira de capim, misturadora de ração e semeadeira*. **Constatou-se que todos estes bens são efetivamente utilizados na atividade rural desenvolvida pelos Requerentes, sendo indispensáveis para a continuidade de sua produção.**

No que se refere aos bens imóveis, todos foram devidamente vistoriados pela equipe da perícia, verificando-se que neles são exercidas atividades agropecuárias pelos Requerentes, incluindo a criação de ovinos, a produção de leite com uso de tanques resfriadores e ordenhadeiras, bem como o cultivo de produtos destinados à alimentação dos animais. **Assim, restou evidenciado que tais imóveis possuem relação direta e imprescindível com a atividade econômica desempenhada, sendo estruturados para sustentar todas as etapas do ciclo produtivo rural.**

■ SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



09. ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Em que pese tenham apresentadas as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, **não houve a apresentação daquelas levantadas especialmente para instruir o pedido.**

Além disso, durante a análise das demonstrações contábeis encaminhadas, **foi identificado que os valores apresentados não estão consistentes. Embora as demonstrações tenham sido registradas, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) não está conciliado com o Balanço Patrimonial.**

O material entregue não atende aos requisitos mínimos para análise, uma vez que o Ativo e o Passivo apresentaram divergências. Além disso, a diferença apurada não corresponde ao resultado do período que deveria estar refletido na DRE, dessa forma, não é possível apresentar a avaliação da viabilidade e dos números apresentados.

Portanto, **deverá ser complementada a documentação apresentada junto à inicial**, para cumprimento efetivo dos requisitos previstos no dispositivo legal.

■ SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



10. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Art. 47 da Lei 11.101/05



ELOY DE SOUZA RIBEIRO LUIZ CARLOS KLEMPOVUS						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DIMENSÃO	#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA/RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica.	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	Conforme termo de diligência anexo, foi possível constatar que a estrutura dos Requerentes é adequada para o desenvolvimento de suas atividades
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	
	Manutenção do emprego.	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CONCORDO	10	A empregabilidade não é significativa, visto que possuem apenas 20 empregados, os quais são suficientes para permitir a continuidade das operações
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	DISCORDO	0	
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	DISCORDO	0	
	Função social e estímulo à atividade econômica.	8	A empresa gera empregos indiretos?	CONCORDO	10	Em que pese não haver a indicação de contratação de empregos indiretos, é comum a terceirização neste tipo de atividade
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CONCORDO	10	Na visita <i>in loco</i> , foi possível observar que os Requerentes possuem forte atuação na produção rural, sendo relevantes de região onde atuam
	Interesse dos credores.	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	DISCORDO	0	A atividade agrícola é comum na região de atuação dos Requerentes, havendo substitutos no mercado
		11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	DISCORDO	0	Não foi possível aferir essas informações, visto que as demonstrações contábeis apresentadas estão incompletas
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/ Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	DISCORDO	0	
TOTAL					70	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)					70	



10. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Art. 48 da Lei 11.101/05



ELOY DE SOUZA RIBEIRO LUIZ CARLOS KLEMPOVUS							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DIMENSÃO	#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA	SEQ.
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	CONCORDO	10	Apresentadas as Inscrições de empresário emitidas perante a JUCEPAR, Declaração de Imposto de Renda. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e Balanço Patrimonial	LUIZ: 41.15, 41.17, 41.19, 41.31, 41.32, 41.41, 41.43, 41.45, 41.46, 41.47, 41.48, 41.50, 41.52, 41.56 ELOY: 41.14, 41.16, 41.18, 41.29, 41.30, 41.40, 41.42, 41.44, 41.49, 41.51, 41.53, 41.54, 41.55, 41.57, 41.58
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	CONCORDO	10	Certidões apresentadas	LUIZ: 41.11 (criminal) e 41.13 (falência/RJ) ELOY 41.10 (criminal) e 41.12 (falência/RJ)
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	CONCORDO	10	Certidões apresentadas	LUIZ: 41.11 (criminal) e 41.13 (falência/RJ) ELOY 41.10 (criminal) e 41.12 (falência/RJ)
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005.	CONCORDO	10	Certidões apresentadas	LUIZ: 41.11 (criminal) e 41.13 (falência/RJ) ELOY 41.10 (criminal) e 41.12 (falência/RJ)
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005.	CONCORDO	10	Certidões apresentadas	LUIZ: 41.11 (criminal) e 41.13 (falência/RJ) ELOY 41.10 (criminal) e 41.12 (falência/RJ)
		6	Para a comprovação do prazo de 2 (dois) anos, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	CONCORDO	10	Apresentadas as Inscrições de empresário emitidas perante a JUCEPAR, Declaração de Imposto de Renda. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e Balanço Patrimonial	LUIZ: 41.15, 41.17, 41.19, 41.31, 41.32, 41.41, 41.43, 41.45, 41.46, 41.47, 41.48, 41.50, 41.52, 41.56 ELOY: 41.14, 41.16, 41.18, 41.29, 41.30, 41.40, 41.42, 41.44, 41.49, 41.51, 41.53, 41.54, 41.55, 41.57, 41.58,
		TOTAL					60
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)					60		



10. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Art. 51 da Lei 11.101/05



ELOY DE SOUZA RIBEIRO LUIZ CARLOS KLEMPOVUS							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DIMENSÃO	#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA	SEQ.
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	CONCORDO	10	Razões da crise apresentadas junto à petição inicial	41.1
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	DISCORDO	0	Apresentou as demonstrações contábeis inconsistentes relativas aos 3 últimos exercícios sociais e não apresentou as levantadas especialmente para instruir o pedido. O Livro Caixa de Produtor Rural é aceito somente para comprovação do período de exercício da atividade rural, para fins de cumprimento do caput do artigo 48.	
		2	a) balanço patrimonial;	DISCORDO	0		
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	DISCORDO	0		
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	DISCORDO	0		
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; e	CONCORDO	10		
		6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CONCORDO	10		
		7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Relação de credores foi apresentada, indicando a classificação, natureza e valores. Não houve indicação dos totalizadores das classes (garantia real e quirografários), nem a apresentação dos credores não sujeitos	41.38
		8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	CONCORDO	10	Relação de empregados devidamente apresentada	41.39
		9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CONCORDO	10	Certidões da JUCEPAR apresentadas	41.40 e 41.41
		10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	CONCORDO	10	Relação dos bens apresentada	41.59 e 41.60
		11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	CONCORDO	10	Apresentados os extratos bancários das pessoas físicas	41.61, 41.62, 41.63, 41.64, 41.65, 41.66, 41.67, 41.68, 41.69
		12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	CONCORDO	10	Apresentaram certidões negativas de protesto	41.70, 41.71, 41.72, 41.73
		13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CONCORDO	10	Apresentaram a relação de ações, devidamente subscrita pelos devedores	41.82, 41.83
		14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	CONCORDO	10	Apresentaram certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas	41.84, 41.85, 41.86, 41.87, 41.88, 41.89, 41.90, 41.91
		15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Não apresentou os negócios jurídicos do artigo 43, §3º da Lei 11.101/05	
TOTAL					110		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)					110		





10. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

RESULTADO

ELOY DE SOUZA RIBEIRO LUIZ CARLOS KLEMPOVUS	
DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do art. 47 (ISR)	DEFERIMENTO
Diagnóstico do art. 48 (IADe)	DEFERIMENTO
Diagnóstico do art. 51 (IADu)	Emenda a Inicial

■ **SÃO PAULO**
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente laudo de constatação prévia têm a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela perita ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. Os Requerentes possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR, já que os estabelecimentos dos devedores situam-se no município de Castro/PR;
3. Na visitação *in loco* pôde-se constatar a existência da relação de dependência entre os Requerentes e a atuação conjunta no mercado, concluindo-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial na forma da consolidação substancial, nos termos dos artigos 69-J e seguintes da Lei 11.101/05;
4. Em que pese as inscrições de empresários e situações cadastrais revelarem que as pessoas jurídicas foram constituídas em 2025, verifica-se pelas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física e Livro Caixa Digital do Produtor Rural que os Requerentes exercem atividade rural há mais de 2 anos, atendendo, dessa forma, o disposto no Art. 48, § 3º da Lei de Regência, nos termos do tema repetitivo n. 1145 do STJ;
5. Os requisitos do art. 51 da LREF não foram preenchidos em sua integralidade, devendo ser complementada a documentação para: **i) Apresentar de forma correta as demonstrações contábeis dos Requerentes, de modo que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) esteja conciliada com o Balanço Patrimonial; ii) Retificar a relação de credores separando por classe, agrupando os credores, com os totalizadores por credor e por classe, nos termos do artigo 51, III da Lei 11.101/05. Além disso, apresentar os credores não sujeitos à Recuperação Judicial; iii) Apresentar os negócios jurídicos do artigo 43, §3º da Lei 11.101/05.**

Assim, a luz das considerações apresentadas neste relatório, conclui-se que não foram reunidos, suficientemente, os requisitos necessários ao processamento da Recuperação Judicial, devendo ser intimados os Requerentes para complementar a documentação, sob pena de não ser deferido o processamento.

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2025.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm

OAB/PR 83.924

SÃO PAULO
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

CURITIBA
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

BLUMENAU
Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSH 9R662 FX59K 3GMWU

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj. 12 | Jardins | CEP 01.403-000
(11) 3798-0700

CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro | CEP 80.410-180
(41) 3029-6006

BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro | CEP 89.010-020
(47) 3336-1911

PORTO ALEGRE

Al. Coelho Neto, 40
Cj. 303 | Boa Vista | CEP: 91340-340
47) 3336-1911

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

www.ativaadministradora.adm.br
ativa@ativaadministradora.adm.br

